



PROCESSO N.º 586/06

PROTOCOLO N.º 8.869.296-9

PARECER N.º 330/07

APROVADO EM 11/05/07

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO INTEGRAL- EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I – RELATÓRIO

1- Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 1100/06, a Secretaria de Estado da Educação encaminha o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Integral- Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Município de Curitiba, Mantido pela SEPAZ – Sociedade Curitibana de Educação para a Paz Ltda.

O processo foi convertido em diligência, na data de 01 de setembro de 2006, para que o estabelecimento de ensino apresentasse o laudo do Corpo de Bombeiros; licença sanitária, alvará; matriz curricular atualizada; relação de acervo bibliográfico e comprovante de habilitação específica do professor indicado para atuar na disciplina de Geografia. O processo retornou a este CEE em 11 de dezembro de 2006, pelo ofício n.º 3662/06–GS/SEED.

A Resolução n.º 636/05 (cf.fl. 05-CEE) autorizou o funcionamento do Ensino Médio, na Escola Integral – Educação Infantil e Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Integral – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2005.

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos:

As condições físicas, materiais e de recursos humanos estão descritas às folhas 97 a 99, conforme o relatório da Comissão Verificadora.



PROCESSO N.º 586/06

A instituição de ensino apresentou:

- e a) prova de idoneidade da empresa e dos sócios(fls. 71 a 95);
- b) prova da situação patrimonial da entidade mantenedora (fl.70);
- c) relação de melhorias e modificações ocorridas no estabelecimento de ensino (fls. 09 a 10);
- d) relação de acervo bibliográfico (fls.112 a 317);
- f e) laudo do Corpo de Bombeiros com validade até 11/9/07 (fl. 323);
- f) licença sanitária válida até 21/12/07 (fl. 330);
- g) alvará (fl. 322).

2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino encaminhou a matriz curricular vigente, sendo que o curso está distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:

Matriz Curricular

NRE: 09 - CURITIBA		MUNICIPIO: 0690 - CURITIBA				
ESTABELECIEMTO: 07430 - INTEGRAL, C - ED INF ENS FUND E MEDIO						
ENT MANTENEDORA: SEI-ENS.,FUND.E SEPAZ-ENS.MEDIO.						
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO			TURNO: MANHA			
ANO DE IMPLANTACAO: 2005 - GRADATIVA			MODULO: 40 SEMANAS			
B A S E N A C I O N A L C O M U M	AREAS	DISCIPLINAS / SERIE	1	2	3	
		LINGUAGENS, CODIGOS E SUAS TECNOLOGIAS	LINGUA PORTUGUESA	4	4	5
ARTE			1	1	1	
EDUCACAO FISICA			2	2	1	
	CIENCIAS DA NATUREZA, MATEMATICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMATICA	3	3	3	
		FISICA	3	3	3	
		QUIMICA BIOLOGIA	3	3	3	
	CIENCIAS HUMANAS E SUAS TECNOLOGIAS	HISTORIA	2	2	2	
		GEOGRAFIA	2	2	2	
SUB-TOTAL			23	23	23	
P D		INICIACAO A FILOSOFIA	2	2	2	
		REDACAO	2	2	2	
		L.E.M.-INGLES	2	2	2	
		L.E.M.-ESPANHOL	1	1	1	
SUB-TOTAL			7	7	7	
TOTAL GERAL			30	30	30	



PROCESSO N.º 586/06

2.2 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes do Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Paulo José Leonart	Língua Portuguesa	- Letras – Português e Literaturas de Língua Portuguesa
Deise Alcântara Martins	Língua Portuguesa/ Redação	- Letras – Português e Literaturas de Língua Portuguesa
Vitoria Teresa Denck	Língua Portuguesa/ L.E.M. - Inglês	- Letras – Português – Inglês
Lia Helena Schaeffer Salvador	Língua Portuguesa	- Letras – Português e Literaturas da Língua Portuguesa, Inglês e Literaturas da Língua Inglesa
Maria Cristina Granato	Educação Física	- Educação Física
Marcelo Stoberl	Educação Física	- Educação Física
Sonia Regina Hierro Parolin	Arte	- Educação artística – Habilitação em Artes Plásticas
Regina Cássia de Souza Ortega	Matemática	- Matemática
Sebastião Carlos Cavalcanti de Albuquerque	Física	- Matemática - Física
José Wilmar Carvalho	Física	- Física
Sidnei Christoff	Química	- Química
Luiz Fernando Sanseverino Freitas	Biologia	- Ciências Biológicas
Mauricio Fabiano Mazur	História	- História
Walfrido Soares de Oliveira Junior	História	- História
Marcos Ferraz Monteiro	Geografia	- Geografia
Desiree Marie dos Santos	Iniciação à Filosofia	- Filosofia
Regina Célia Halu	L.E.M.- Inglês	- Letras – Inglês e respectivas Literaturas
Mabel França Balmant	L.E.M.- Espanhol	- Letras- Português e Literaturas de Língua Portuguesa, Espanhol e Literatura Espanhola



PROCESSO N.º 586/06

3 – Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 188/06 (cf. fl. 96), do NRE de Curitiba, constatou “*in loco*” a existência das condições do desempenho do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE e do Regimento Escolar atendendo as exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE, foi de parecer favorável ao reconhecimento do curso.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Curitiba (cf. fl.100), Parecer n.º 836/06 -CEF/SEED (cf. fl. 104) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação nº 4/99, deste Conselho Estadual de Educação, somos pela:

- regularização do período ausente de autorização de funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados do início do ano letivo de 2007 até a presente data;
- concessão do reconhecimento do Ensino Médio, Colégio Integral- Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Município de Curitiba, Mantido pela SEPAZ – Sociedade Curitibana de Educação para a Paz Ltda.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Alerta-se que a partir do ano letivo de 2007:

- a) a Filosofia e a Sociologia constituem disciplinas obrigatórias da Base Nacional Comum, devendo o estabelecimento de ensino incluí-las no currículo do Ensino Médio, conforme a Deliberação nº 06/2006-CEE;
- b) a Deliberação n.º 04/06-CEE estabelece Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Deve, portanto, o Projeto Pedagógico da instituição de ensino garantir que a organização dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;
- c) a Deliberação n.º 07/06-CEE institui a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da Educação Básica.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 586/06

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 10 de maio de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 11 de maio de 2007.